



DECRETO Nº 9.660, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o Uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural “Estação Turismo Luís Carvalho dos Santos”, nos termos do Decreto Municipal nº 8.674, de 07 de maio de 2019 e, do Decreto nº 8.820, de 03 de dezembro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 8.820, de 03 de dezembro de 2019, formula o presente Decreto, regulamentar o uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural “Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos”, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 115, Centro, Guaratinguetá/SP, a fim de estabelecer procedimentos pertinentes à concessão de direito de uso do espaço, aos quais deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar o referido espaço.

I - DO ESPAÇO MULTIUSO TURÍSTICO-CULTURAL “ESTAÇÃO TURISMO – LUÍS CARVALHO DOS SANTOS”

Art. 2º O Espaço Multiuso Turístico-Cultural “Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos”, possui 737,22 metros quadrados, sendo composto por um salão, comportando o número máximo de 234 pessoas, dois camarins, uma sala de recepção, dois banheiros, estrutura de sons e imagens, além de seus respectivos mobiliários.

II – DOS EVENTOS

Art. 3º Denomina-se evento, para efeitos deste Regulamento, toda e qualquer atividade cultural e artística, científica, especialmente reuniões, palestras, fóruns, *workshops*, shows de pequeno porte, eventos empresariais, feiras, mostras, exposições, festividades, comemorações e/ou similares.

Art. 4º É vedada a concessão de direito de uso do espaço em questão para eventos/atividades que, por sua natureza, não estejam em consonância com a destinação do espaço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidores indicados, supervisionará os eventos, orientando e fiscalizando os serviços de apoio necessários à sua realização.



Art. 6º Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização dos eventos, será do representante legal pelo evento, a quem incumbirá eventuais multas e notificações impostas pelos órgãos públicos.

III - DA CESSÃO

Art. 7º As normas deste Regulamento são consideradas parte integrante do Termo de Responsabilidade que consta do Anexo I.

Art. 8º É vedada a cessão ou transferência dos Termos de Responsabilidade, sem conhecimento expresso da Secretaria Municipal de Educação, que poderá concordar ou não, manifestando-se por escrito, no instrumento respectivo.

Art. 9º A solicitação para uso do espaço deve ser realizada por meio de encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, com indicação do seguinte:

- a) data de início e término do evento;
- b) horário de início e término do evento;
- c) natureza do evento que será realizado;
- d) número de pessoas que participarão do evento, observada a capacidade máxima do espaço;
- e) identificação do responsável pelo evento (nome completo, RG, CPF, telefone para contato e e-mail).

Art. 10 Para utilização do espaço serão cobrados os valores previstos no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.674, de 07 de maio de 2019, segundo o qual, “Ficam assim definidos os preços públicos para utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural – Estação Turismo - Luís Carvalho dos Santos” por pessoas e instituições privadas, para a realização das seguintes atividades:

I – Palestras, Fóruns, Workshops, Reuniões, Shows de pequeno porte, Eventos Empresariais, Feiras, que façam uso de todo espaço: galpão, sanitários, camarim, palco e pátio externos, será cobrado o valor de 114 UFESP por dia; II – Festas, feiras, shows que façam uso do espaço do galpão e sanitários, será cobrado o valor de 76 UFESP por dia”.

Art. 11 Nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 8.674, de 07 de maio de 2019, segundo o qual “Os recursos oriundos da utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural “Estação Turismo - Luís Carvalho dos Santos”, serão depositados em Conta Especial para manutenção e melhorias no espaço”, os valores a serem pagos pelo responsável pelo evento deverão ser depositados em conta bancária a ser indicada no momento da comunicação do deferimento da solicitação e com antecedência mínima de 48h de sua realização.



Art. 12 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior, greve ou qualquer outra causa impeditiva comprovada isentará as partes de qualquer responsabilidade, procedendo-se à devolução da quantia depositada.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de utilizar a qualquer tempo, e quaisquer datas, seus espaços para a realização de projetos próprios, culturais e educacionais.

Art. 14 O responsável pelo evento assumirá sempre os encargos, tais como: a) pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como das quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes; b) cumprimento integral de todos os dispositivos emanados do Poder Público, em vigor ou que venham a vigorar na data da realização do evento; c) todos os procedimentos que se fizerem necessários com vistas ao cumprimento de exigências expedidas por órgãos públicos; d) atendimento a todas as exigências do poder público, inclusive as específicas para a realização de espetáculos de qualquer natureza.

IV – DAS NORMAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

Art. 15 Durante a montagem e efetiva realização do evento ou similar, serão observadas as diretrizes previstas neste regulamento.

Art. 16 Será realizada vistoria prévia de todos os espaços cedidos para a realização do evento, a qual será documentada no item *Check in* do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I. Nenhuma montagem poderá ser iniciada antes que se proceda à respectiva vistoria.

Art. 17 A execução do evento ficará a cargo exclusivo dos profissionais contratados pelo responsável pelo evento, inclusive equipe própria para a carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou tarefas de apoio para a realização da produção.

Art. 18 Toda programação de montagem e infraestrutura deverá ser previamente acordada com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo evento o recolhimento, no prazo estabelecido para a desmontagem, de todos os itens, estruturas, palcos, estandes, equipamentos, carpetes, sobra de material em geral, sinalização interna e externa de todo evento e quaisquer outros itens utilizados para a ocasião.



Art. 19 O período de montagem/desmontagem deverá ser negociado previamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 A retirada de todo o material (mobiliário, som, luz, palco e decoração) deverá ocorrer após a finalização do evento.

Art. 21 Qualquer alteração no horário de desmontagem deverá ser acordada previamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Em caso de montagem de quaisquer estruturas é obrigatório o uso de proteção para o isolamento do apoio da base com o piso.

Art. 23 Todas as saídas deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo conveniente que a distribuição de estandes, caso utilizados, aproveite ao máximo os espaços sem atingir a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, entre outros) existentes no espaço.

Art. 24 É vedada por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos, estruturas metálicas e paredes do espaço.

Art. 25 Áreas de hidrantes e saídas de emergência devem permanecer sempre desimpedidas.

Art. 26 Em todo e qualquer tipo de evento é obrigatório o estabelecimento de área de circulação com corredores contínuos e desobstruídos, para o caso de necessidade de evacuação rápida do público.

Art. 27 Na decoração dos espaços, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias perigosamente combustíveis, assim consideradas por fabricantes ou fornecedores.

Art. 28 Em nenhuma hipótese poderão dar entrada em quaisquer áreas do espaço explosivos de qualquer natureza.

Art. 29 Fica proibido o uso de material explosivo de qualquer espécie nas dependências do espaço.

Art. 30 Não é permitida a instalação de artefatos elétricos pingentes nem fiação externa, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação. Quaisquer fios expostos deverão ser cobertos com ponte aceitável para a segurança do público.



DECRETO Nº 9.660, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

-5-

Art. 31 Todos os equipamentos elétrico, hidráulico e mecânico só poderão ser ligados aos quadros e sistemas elétricos do espaço com acompanhamento de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar a montagem do evento.

Art. 32 Caso seja necessária uma amperagem maior ou para segurança em caso de queda de energia, o responsável pelo evento deverá providenciar gerador e um técnico de eletricidade.

Art. 33 Para as instalações são expressamente proibidas colagens, grampos ou perfurações que possam danificar as alvenarias, revestimentos ou estruturas da edificação.

Art. 34 É vedada qualquer alteração estrutural, modificação e/ou alteração nas instalações elétricas dentro do espaço, que implique na transformação do espaço e/ou de suas dependências, estejam elas localizadas interna, anexa ou externamente.

Art. 35 As avarias ou bens extraviados dos espaços utilizados deverão ser repostos, em igual valor e qualidade, conforme negociação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 A responsabilidade pelo licenciamento e autorizações eventualmente exigidas pelo poder público para a realização de eventos, bem como qualquer tipo de risco, dano ou prejuízo, para a Secretaria Municipal de Educação ou para terceiros, decorrente das atividades relativas ao evento, por sua ação direta ou por terceiros em seu nome e proveito, incumbem exclusivamente ao responsável pelo evento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, o responsável pelo evento deverá atender as exigências legais para realização do evento previsto, pelo a Secretaria Municipal de Educação se exime de qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer, seja em razão da montagem, realização e desmontagem do evento, uso de maquinário, instalações elétricas, estacionamento e manuseio de veículos, uso de fogões e fornos, elétricos ou a gás.

Art. 37 Em todos os eventos será obrigatória a presença de um representante do responsável pelo mesmo, desde o início da montagem e, principalmente, durante toda a desmontagem, pois a perda de qualquer equipamento será de sua total responsabilidade.

Art. 38 No espaço cedido, a equipe indicada pelo responsável pelo evento terá circulação livre. As pessoas que estiverem a serviço do evento, nas dependências do espaço, deverão portar credenciais que permitam sua identificação.



Art. 39 É função do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação orientar os técnicos operadores e/ou responsável pelo evento quanto ao funcionamento dos espaços e de seus equipamentos, luz, som, vídeo, entre outros.

Art. 40 O responsável pelo evento declara ter ciência de que a disponibilidade do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação não o exime do encargo em contratar um operador audiovisual para acompanhamento exclusivo durante o evento/atividade.

Art. 41 Em eventos de qualquer natureza, que exigem sonorização, 85 decibéis será o máximo permitido no espaço. Tal medida deverá ser cumprida rigorosamente, pois o não cumprimento da respectiva norma implicará no imediato desligamento do som e encerramento do evento.

Art. 42 O espaço será entregue ao responsável pelo evento devidamente limpo e organizado, devendo ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação de igual modo como foi encontrado.

Art. 42 Para todos os eventos deverá ser observada a lotação máxima de 234 pessoas.

Art. 43 O responsável pelo evento não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida para o espaço.

Art. 44 O responsável pelo evento é o único a quem incumbe o controle e fiscalização do número máximo de pessoas no evento, obrigando-se por todos os danos advindos em virtude de superlotação ou má utilização do espaço contratado.

Art. 45 Em caso de desrespeito à capacidade máxima do espaço, o evento poderá ser interrompido.

IV - DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 46 No caso de desistência da utilização do espaço ou cancelamento do evento pretendido, o responsável pelo evento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O novo agendamento ou a troca de datas para utilização do espaço dependerá da disponibilidade da agenda.



DECRETO Nº 9.660, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

-7-

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.
Seção de Secretaria e Expediente.



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do evento:

Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

Responsável pelo evento (nome completo):

RG: _____ Tel.: () _____

Email: _____

O responsável acima nomeado declara estar ciente do teor do **Regulamento de Uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos"** e responsabiliza-se pelo uso e conservação do espaço utilizado e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo em perfeito estado, findo o período de utilização.

Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, o responsável acima nomeado fica obrigado(a) a ressarcir a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela administração do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos" (Decreto Municipal nº. 8.820, de 03 de dezembro de 2019) dos prejuízos decorrentes.

Transporte, recebimento e/ou remoção de mobiliário adicional, bem como o acompanhamento a empresas terceirizadas, contratadas pelo(a) organizador(a) do evento, são atividades de responsabilidade do solicitante, mediante ciência e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Educação



CHECK IN

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a) _____, antes do evento e encontram-se:

Em perfeito estado;

Apresentando problema(s)/defeito(s). Especificar:

Faltando peça(s) ou acessório(s). Especificar:

Observações: _____

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento

Assinatura do representante da Secretaria
Municipal de Educação

CHECK OUT

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a) _____, após o uso do espaço e encontram-se:

Em perfeito estado;

Apresentando problema(s)/defeito(s). Especificar:

Faltando peça(s) ou acessório(s). Especificar:

Observações: _____

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento

Assinatura do representante da Secretaria
Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do evento:

Data: _____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

Responsável pelo evento (nome completo): _____

RG: _____ Tel.: () _____ E-mail: _____

O responsável acima nomeado declara estar ciente do teor do **Regulamento de Uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos"** e responsabiliza-se pelo uso e conservação do espaço utilizado e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo em perfeito estado, findo o período de utilização.

Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, o responsável acima nomeado fica obrigado(a) a ressarcir a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela administração do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Estação Turismo – Luís Carvalho dos Santos" (Decreto Municipal nº. 8.820, de 03 de dezembro de 2019) dos prejuízos decorrentes.

Transporte, recebimento e/ou remoção de mobiliário adicional, bem como o acompanhamento a empresas terceirizadas, contratadas pelo(a) organizador(a) do evento, são atividades de responsabilidade do solicitante, mediante ciência e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento_____
Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Educação

**CHECK IN**

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a) _____, antes do evento e encontram-se:

Em perfeito estado;

Apresentando problema(s)/defeito(s). Especificar:

Faltando peça(s) ou acessório(s). Especificar:

Observações: _____

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento

Assinatura do representante da Secretaria
Municipal de Educação

CHECK OUT

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a) _____, após o uso do espaço e encontram-se:

Em perfeito estado;

Apresentando problema(s)/defeito(s). Especificar:

Faltando peça(s) ou acessório(s). Especificar:

Observações: _____

Guaratinguetá _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo evento

Assinatura do representante da Secretaria
Municipal de Educação